

## **LEI Nº 576 DE 12 DE MAIO DE 2009.**

*Cria e regula o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, do município de São João do Polêsine, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.*

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o conselho de defesa do Meio Ambiente- CONDEMA, órgão deliberativo e de assessoramento dos poderes Municipais em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda a área do município de São João do Polêsine, integrante do sistema nacional de Meio Ambiente - SISNAMA nos termos da Lei Federal 6938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental dos Municípios.

Art. 2º Define-se por CONDEMA o organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do Meio Ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual - um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Art. 3º Este conselho terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades relativas ao Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, compatibilizando-as com as prioridades e metas nesta Lei.

Art. 4º O CONDEMA elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o Meio Ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e todas as demais vigentes por observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 5º Compete ao CONDEMA decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

Art. 6º Inclui-se na competência do CONDEMA proposição dos instrumentos da política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Compete ao CONDEMA:

I - propor a política municipal de meio ambiente, bem como acompanhar sua implantação;

II - formular e propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental na circunscrição geográfica do Município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contida na lei Orgânica Municipal e a legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - estudar e propor normas e instrumentos de captação de recursos financeiros e materiais destinados à gestão ambiental;

V - manifestar-se sobre convênios, contratos e similares, de gestão ambiental, a serem firmados entre o Município e organizações públicas e/ou privadas;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

IX - decidir, em instância de Recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

X - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XI - sugerir e manifestar-se na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

XII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo ao Prefeito Municipal a sua aprovação;

XIV - controlar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - apreciar anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e emitir parecer quanto a sua aprovação ou não;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVII - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de leis sobre parcelamento, no uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana.

Art. 8º O CONDEMA, compor-se-á de seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público, integrantes do grupo I no total de 3 (três) membros e os representantes das Entidades Cívicas, integrantes do grupo II, no total de 3 (três) membros, e que são:

Grupo I - Representantes do Poder Público:

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

- Representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

Grupo II- Representantes das Entidades Civas:

- Representante (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- Representante (titular e suplente) da Associação de Produtores de Arroz e Soja do Vale do Soturno;

- Representante (titular e suplente) da Associação do comércio e Indústria e Setor Agrícola - ACISA.

§ 1º Poderá o CONDEMA, sugerir novos membros, cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§ 3º As entidades integrantes do CONDEMA, poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 4º As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º As eventuais Entidades substituídas, serão homologadas pelo CONDEMA, por maioria de votos.

§ 6º Os suplentes poderão assistir a todas as reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Art. 9º O Conselho terá um núcleo de coordenação composto por um Presidente, um Vice Presidente e um secretário, responsável pela convocação, preparação e coordenação de reuniões.

Art. 10. O Núcleo de Coordenação será eleito pela maioria absoluta dos membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 11. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente, só poderá deliberar com a presença de no mínimo a metade mais um de seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. No impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Vice Presidente.

Art. 12. O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e, extraordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar no pedido o motivo da convocação.

Art. 13. Das sessões do CONDEMA, com permissão ou convite do Presidente, poderão participar assessores técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para elucidação e/ou esclarecimento de assuntos em debate.

Art.14. O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 15. Para os casos constatados de quais quer agressões ambientais o Conselho deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à Legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo único. Em casos emergenciais deverá, complementarmente, também informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 16. Para melhor cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o CONDEMA, elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, para o cumprimento dessa providência, contando a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei, correção por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo do Meio Ambiente, o qual será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Lei que cria o Fundo do Meio Ambiente.

Art. 18. As conferências Municipais de Meio Ambiente, são Fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º Haverá Conferências em caráter deliberativo, a nível municipal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos em período não coincidente com o eleitoral.

§ 2º As Conferências serão convocadas pelo Prefeito Municipal, terão participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º A Conferência Municipal de Meio Ambiente, poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Presidente do Conselho presidirá a Conferência.

§ 4º A primeira Conferência será chamada no máximo 120(cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 19. O conselho de Defesa do Meio Ambiente considerar-se-á constituído pleno de suas funções, quando da definição desta Lei e, entrará em exercício pleno de suas funções quando a definição e aprovação por Decreto do Executivo, do Regimento Interno.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 23. Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 2010 estabelecidos pela Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei Municipal que estabelece diretrizes orçamentárias, o CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE do Município de São João do Polêsine - CONDEMA, criado por esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 410, de 10 de dezembro de 2003.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos 12 de maio de 2009.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 12.05.2009**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**